

STF quer lei complementar para juro

CLAUDIA MOEMA

Os ministros do Supremo Tribunal Federal deverão exigir elaboração de lei complementar para aplicação do dispositivo constitucional que fixou os juros em 12 por cento ao ano. Isto é o que expressa o voto do ministro Sydney Sanches, numa tendência que deverá ser seguida pelos demais ministros daquele órgão do Poder Judiciário.

Sydney Sanches, na qualidade de ministro-relator, indeferiu, na sessão do último dia 19 de outubro, liminar requerida pelo PDT que teria por objetivo sustar os efeitos produzidos pelo parecer do Consultor-Geral da República, Saulo Ramos, determinando a não aplicação imediata do dispositivo, devido à falta de regulamentação complementar.

O ministro esclareceu que o Parágrafo 3º, do Artigo 192, da nova Carta — que determina a fixação das taxas de juros reais em 12 por cento ao ano — está situado num contexto que, “desde o caput do artigo, exige lei complementar a dispor sobre as matérias especificadas nos incisos, quais sejam todas aquelas relacionadas com o sistema financeiro nacional”.

O PDT ingressou, na verdade, com uma ação de inconstitucionalidade sobre o despacho do presidente José Sarney aprovando o parecer de Saulo Ramos, porque, segundo o partido, o dispositivo é auto-aplicável e não depende de regulamentação. Mas, para reforçar seu entendimento, Sydney Sanches, afirma mais adiante em seu parecer que, se o Supremo Tribunal Federal tivesse de suspender a eficácia do ato normativo (de Sarney aprovando parecer do Consultor-Geral) impugnado (pelo PDT) “teria, por outro lado, ele próprio, de fixar tal conceito, com efi-

cácia normativa, o que não lhe é deferido pelo sistema constitucional”.

O primeiro indício de que os ministros do Supremo não deverão acolher a ação de inconstitucionalidade ingressada pelo PDT ocorreu, portanto, no mês passado quando, por unanimidade, não concederam a liminar requerida pelo partido. Outro fato que esclarece a tendência é o próprio voto do ministro Sydney Sanches, ao se declarar contrariamente à liminar. Sendo o relator do processo, deverá ser acompanhado no voto de seus colegas ministros.

AUTO-APLICÁVEL

Ao jugarem o mérito da ação de inconstitucionalidade ingressada pelo PDT, — o que ainda não ocorreu —, os ministros do Supremo estarão, em princípio, disciplinando sobre a auto-aplicabilidade ou não do dispositivo constitucional que fixou os juros em 12 por cento ao ano. Este, inclusive, foi um dos debates mais acirrados durante as votações na Assembleia Nacional Constituinte.

A polêmica em torno do assunto foi substituída pela sua aplicação imediata. Tanto que a matéria foi objeto de outras ações também impetradas no Supremo Tribunal Federal. A questão, agora, está nas mãos de onze ministros que determinarão se as instituições financeiras do País deverão obedecer, de imediato a nova Carta, ou aguardar regulamentação, em lei complementar, como também define a Constituição. Os fatos indicam que essa última opção deverá ser vitoriosa na decisão final dos ministros, até por uma questão de coerência pois, um pré-julgamento já foi emitido, numa tendência que deverá ser mantida.

JULIO FERNANDES